

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.  
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06  
NIRE 41300019282  
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA  
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

No dia 14 do mês de novembro de 2019, às oito horas, na sede da acionista controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel ("COPEL"), na Rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, a COPEL, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Daniel Pimentel Slaviero, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, na fl. 42 (verso), verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Daniel Pimentel Slaviero, Presidente da Assembleia, este passou a conduzir os trabalhos e convidou a mim, Amilton Paulo de Oliveira, para secretariar a sessão. O Sr. Presidente informou que o Edital de Convocação foi dispensado, nos termos do Estatuto Social e do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. Em seguida, relativamente ao **item 1 da pauta - Deliberação sobre a retificação da ata da 70ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia** o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças da Copel Distribuição S.A., que informou sobre a necessidade de exame, discussão e votação da proposta de retificação dos subitens (g), (k), (l) e (n) do item 1 das deliberações da ata da Septuagésima Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 21 de outubro de 2019 ("70ª AGE"), de modo a alterar o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na 70ª AGE), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na 70ª AGE), a Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na 70ª AGE), bem como a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na 70ª AGE), no âmbito da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, com garantia adicional fidejussória, da Companhia, bem como sobre o **item 2 - Deliberação sobre a ratificação de todas as demais deliberações tomadas na 70ª AGE** - Exame, discussão e votação da proposta de ratificação de todas as demais deliberações tomadas na 70ª AGE, bem como de todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima. O Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças da Copel Distribuição S.A., apresentou o assunto, sendo a proposta de retificação dos subitens (g), (k), (l) e (n) do item 1 da 70ª AGE descrita a seguir: (...) **(g) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo**

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2019 10:18 SOB Nº 20197117570.  
PROTOCOLO: 197117570 DE 14/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905312574. NIRE: 41300019282.  
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 19/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

de vigência de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"); (...) **(k) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, paga ao final de cada Período de Capitalização ou na data do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(l) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, extragrupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, paga ao final de cada Período de Capitalização ou na data do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (...) **(n) Amortização do Valor Nominal Unitário:** (i) Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, no 6º (sexto), 7º (sétimo) e 8º (oitavo) anos contados da Data de Emissão (inclusive), conforme cronograma de pagamento a ser previsto na Escritura de Emissão,

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2019 10:18 SOB Nº 20197117570.  
 PROTOCOLO: 197117570 DE 14/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905312574. NIRE: 41300019282.  
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 19/11/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

ou na data de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; e (ii) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, no 2º (segundo) e 3º (terceiro) anos contados da Data de Emissão (inclusive), conforme cronograma de pagamento a ser previsto na Escritura de Emissão, ou na data do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; (...). Após análise, a única Acionista da Companhia deliberou, sem ressalvas: (i) aprovar a retificação dos subitens (g), (k), (l) e (n) do item 1 das deliberações tomadas na ata da 70ª AGE, nos termos descritos acima; e (ii) aprovar a ratificação de todas as demais deliberações tomadas na 70ª AGE, bem como de todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Representante da Acionista Controladora, Presidente da Assembleia e Diretor Presidente da Copel; e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 71ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Distribuição S.A., realizada em 14.11.2019, lavrada às págs. 029 A 031 do livro próprio nº 02. -----

Curitiba, 14 de novembro de 2019

  
**AMILTON PAULO DE OLIVEIRA**  
 Secretário



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2019 10:18 SOB Nº 20197117570.  
 PROTOCOLO: 197117570 DE 14/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905312574. NIRE: 41300019282.  
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 19/11/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)